



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	12 / 07 / 2000
C	
	Rubrica

Processo : 13686.000111/96-30

Acórdão : 201-73.612

Sessão : 24 de fevereiro de 2000

Recurso : 104.559

Recorrente : MAURO BELISÁRIO BARREIROS DA CUNHA

Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – VTNm –Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **MAURO BELISÁRIO BARREIROS DA CUNHA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2000

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Valdemar Ludvig e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 13686.000111/96-30

Acórdão : 201-73.612

Recurso : 104.559

Recorrente : MAURO BELISÁRIO BARREIROS DA CUNHA

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 09 de junho de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio, à íntegra, para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Laudo Técnico apresentado, resta comprovado a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente, para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2000


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES